



CONTRATO Nº 043/2021

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA ESPECIALIDADE DE CLÍNICA GERAL PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE CHAPADA/RS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHAPADA E CLINICA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA MATERNO INFANTIL LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHAPADA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com Sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Gelson Miguel Scherer**, portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS e inscrito no CPF nº 373.193.530-91, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **CLINICA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA MATERNO INFANTIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 24.582.390/0001-13, estabelecida na Travessa São Jorge, Nº 38, sala 03, centro, na cidade de Ronda Alta/RS, CEP: 99670-000, neste ato representada por sua sócia-proprietária **Maísa Facchi**, portadora da Cédula de Identidade nº 4093410721 SSP/RS e inscrita no CPF nº 021.046.880-78, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato, mediante adoção das seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE

1.1. O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Licitatório nº 017/2021, Pregão Presencial nº 003/2021, regendo-se pela Lei federal nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 10.520/2002 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente contrato contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos (especialidade de clínica geral), com expediente de 01 profissional devidamente habilitado, sendo o expediente de clínico geral com carga horária de 40 (quarenta horas) semanais e 08 (oito) horas diárias, no horário de expediente das Unidades de Saúde do Município, para atender a demanda do município de Chapada/RS e disponibilidade para inclusão no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde).

Item	Quantidade	Descrição
------	------------	-----------



01	01	Disponibilizar 01 profissional com nível superior em Medicina, devidamente habilitado para o exercício da profissão de médico, com registro no CRM. O profissional vai atender diversas consultas médicas em ambulatório, unidades sanitários e de saúde; efetuar exames médicos em alunos da rede escolar e pré-escolar, examinar funcionários públicos para fins de ingresso, licença e aposentadoria; fazer visitas domiciliares a funcionários públicos municipais para fins de controle de faltas por motivo de doença; preencher e assinar laudos de exames e verificação; fazer diagnóstico e recomendar a terapêutica indicada para cada caso; prescrever regimes dietéticos; prescrever exames laboratoriais tais como: sangue, urina e exames de raio-x, dentre outros; encaminhar casos especiais a setores especializados; preencher ficha única e individual do paciente; preparar relatórios mensais relativa às atividades desempenhadas; executar outras tarefas correlatas junto aos Postos de Saúde da Rede Municipal de Saúde. O profissional deverá ser disponibilizado para atuar de segunda à sexta feira, no horário de expediente das Unidades de Saúde do Município. Em caso de prestação de serviços fora da Unidade de Saúde situada na sede municipal, o transporte do profissional disponibilizado pela empresa será providenciado pelo Município.
----	----	---

2.1. O valor total estimado é de R\$ 302.400,00 (trezentos e dois mil e quatrocentos reais) anual, sendo o valor de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais) mensal.

2.2. A CONTRATADA apresenta o seguinte profissional médico: **Maísa Facchi**, CRM nº 45523/RS, que irá prestar os serviços do contrato.

2.2.1. A substituição do profissional poderá ser solicitada ao longo do contrato, desde que realizada por escrita.

2.2.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito a recusar profissional disponibilizado pela empresa, caso contra ele paire algum processo administrativo perante o CRM ou que não apresente desempenho técnico satisfatório, a ser apurado em processo administrativo específico.

2.3. Os turnos de trabalho e o número de consultas poderão sofrer alterações conforme a necessidade do serviço, a critério da Secretaria Municipal da Saúde.

2.4. Os serviços deverão ser iniciados após a assinatura e mediante ordem para início dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado a contra empenho após a apresentação da Nota Fiscal, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município, mediante



boleto bancário ou depósito em conta corrente. Para tanto, a CONTRATADA indica **Caixa Econômica Federal, Agência 0515, conta corrente 001 00028443-0.**

3.2. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

3.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.4. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

3.5. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.6. Os pagamentos serão efetuados até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

4.1. O atraso nos pagamentos acarretará ao CONTRATANTE, atualização monetária “*pro rata die*” com base no IPCA-E e Juros de Poupança.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA E DOTAÇÃO

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das rubricas: 0401 10 301 0107 2063 33903950000000 0040 E 7233.8 SERV.MED.HOSP.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, até completar 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, a critério da Administração e com a anuência da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- I. por infração a qualquer de suas cláusulas;
- II. pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- III. em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
- IV. por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- V. mais de 2 (duas) advertências.
- VI. desde que comunica a CONTRATADA com antecedência de 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Carazinho/RS, para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato.



E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Chapada/RS, 15 de março de 2021

Gelson Miguel Scherer – Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CHAPADA
CONTRATANTE

Maísa Facchi
CLINICA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA MATERNO INFANTIL LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Cleci Sales de Vargas Zilmer
958.501.710-53

Keith Natana Gris Johann
018.498.120-47

Visto e Aprovado:

Guilherme Steffen
OAB/RS nº 67.892
Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº 043/2021, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **CLINICA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA MATERNO INFANTIL LTDA**.